

Município

de Goiânia

DIÁRIO

OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diretor:

NEIRON CRUVINEL

ANO 1970

GOIANIA, SABADO,

19 DE SETEMBRO DE 1970

N.º 225

PALACIO DAS CAMPINAS:
GABINETE DO PREFEITO:

DECRETOS

DECRETO N.º 406, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

Aprova o Regimento Interno do
Escritório de Planejamento

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, 41, 42, 43 e 44 e seu parágrafo único, da Lei 4.272, de 30 de dezembro de 1969, resolve:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Escritório de Planejamento, que a este acompanha.

Art. 2.º — Fica, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 4.272, de 30 de dezembro de 1969, extinta a Superintendência do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia — SUPER-PLAN.

Parágrafo único — Fica transferido para o Escritório de Planejamento o acervo do órgão extinto por este artigo.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 08 (oito) de setembro de um mil, novecentos e setenta (1970).

MANOEL DOS REIS, E SILVA
CELSON RESENDE COSTA
MANOEL DINIMI-LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO
ALAIR MALTA SEGURADO
RUBENS ZUPELLI

DECRETO N.º 411

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 00377, de 22 de abril de 1970, em que o SR. VITOR JOVAZ ALVES

DE OLIVEIRA, requer transformação de lote de categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente.

DECRETA: Art. 1.º — Fica transferido, da categoria

de residencial para comercial, o lote 1, quadra T-97, rua 0-17, c/ rua P-33, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser levantada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1970 (04-09-70).

MANOEL DOS REIS, E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 419

"Transformação de lotes"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000425, de 29 de abril de 1970, em que os SRS. DORIVAL LIBANIO DA SILVA e JOSE FRANCISCO NUNES, requerem transformação de lotes de residenciais para comerciais, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transformados, da categoria de residenciais para comerciais, os lotes 1, 2, 3, da quadra 220, Avenida Aderup c/ rua Domingos de Abreu, Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser levantada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (1.970).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 424
"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000700, de 30 de junho de 1.970, em que o SR. ANTÔNIO TOMÉ, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado da categoria de residencial para comercial, o lote n.º 8, quadra D-O, situado na rua 5, c/ avenida A, Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (1970-).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 430

"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000821, de 21 de julho de 1.970, em que o SR. JOSÉ DIAS MARTINS, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o lote 23, qua-

dra 523, Avenida C-19 c/ rua C-12, Jardim América, nesta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1.970 (04-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 431

"Transforma lotes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000804, de 17 de julho de 1.970, em que o SR. NEIPHE AFONSO, requer transformação de lotes, da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transformados, da categoria de residencial para comercial os lotes 5, 6, 7 e 8, da quadra P-70, da rua P-4, Setor Oeste Funcionários, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de agosto de 1.970 (04-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 432

"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 00612, de 10 de ju-

lho de 1.970, em que o SR. DIVINO ARAUJO SILVEIRA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado da categoria de residencial para comercial, o lote 102, quadra 2, rua 230, Vila Coimbra, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1.970 (04-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 436

“Desmembra lote”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 021306, de 24 de setembro de 1.968, em que o SR. WANDEL SEIXAS, requer, desmembramento de lote,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o desmembramento e respectiva planta, do lote 20/12, quadra 86-A, 6.ª Avenida c/ rua 220, Setor Universitário, com a área de 843,39 m², a ser desmembrado nos lotes 20 e 12, medindo 414,30 m² e 429,09 m², apresentado as seguintes características e dimensões:

LOTE N.º 20

Área	—	414,30 m².
Pela linha com a rua 200	—	15,791 m.
Pela linha com o lote 12	—	26,38 m.
Pela linha com o lote 18	—	23,984 m.
Pela linha de fundo (lote 14)	—	22,438 m.

LOTE N.º 12

Área	—	429,90 m².
Pela linha com a 6.ª Avenida	—	20,581 m.
Pela linha com a rua 220	—	16,00 m.
Pela linha com o lote 20	—	26,38 m.
Pela linha de chanfrado	—	6,97 m.
Pela linha de fundo (lote 14)	—	16,00 m.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (09-09-1.970).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 437

“Transforma lote”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000518, de 20 de maio de 1.970, em que o SR. JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial o lote n.º 2, quadra 8, da rua Riachuelo, Bairro Ipiranga, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1970 (09-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO N.º 438

“Transforma lote”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000852, de 27 de julho de 1970, em que o SR. JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o lote n.º 1, quadra 8, da rua Riachuelo, Bairro Ipiranga, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomen-

dações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1.970 (09-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO N.º 439

"Transforma lote"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000983, de 17 de agosto de 1.970, em que o SR. ANTONIO TOMÉ, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o lote n.º 9, da quadra D-0 da rua 5 e avenida "B", Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1.970 (09-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO N.º 440

"Transforma lote"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000908, de 16 de agosto de 1.970, em que o SR. ABEL LOPES, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado da categoria de residencial para comercial, o lote n.º 13, da rua "T", quadra "F", Setor Ferroviário, desta Capital.

Art. 2.º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1.970 (09-09-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO N.º 442, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.970

DECRETO N.º 442, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo do processo n.º 2602/70, protocolado na Secretaria da Administração e,

CONSIDERANDO que, em virtude do venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de petição n.º 324, em 24 de março do ano em curso, o Sr. LEON NICOLAU NOGUEIRA DE BORBA deverá ser reintegrado no cargo de Procurador Municipal, Nível 16;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador Municipal, Nível 16, em decorrência de modificações havidas na nomenclatura dos cargos municipais, foi transformado em Consultor Jurídico, Nível "S";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, da Lei n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reintegrado no cargo de Consultor Jurídico, Nível "S", constante do Anexo XI da Lei n.º 4.314, de 5 de junho de 1970, que modificou o Anexo IX da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1.968, o Sr. LEON NICOLAU NOGUEIRA DE BORBA, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo, a partir de 1.º de março de 1.966.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA

Secretário

DECRETO N.º 443, DE 11 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4116/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 65, da lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar a servidora JOLIA SEMIRAMES BORGES DO LAGO, Orientador Pedagógico, EC.3.O.I.-D, para prestar serviços em regime de tempo integral, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, durante o período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 444, DE 11 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4801/70, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos termos do Parágrafo 3.º, do Artigo 313, da Lei n.º 4.280, de 30 de dezembro de 1.969, conceder aos servidores AMANDIO CHAVES DA SILVA, JEHOSSUA AVELINO CUNHA e MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA uma gratificação de representação na importância unitária e mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 1.º de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

CELSON RESENDE COSTA
Secretário

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 445, DE 11 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4169/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar JALLES SEIXO DE BRITO, Farmacêutico, TC.2.0.I-T, à disposição da Organização de Saúde do Estado de Goiás, do Governo de Goiás, a partir de 3 de setembro do ano em

curso e pelo prazo de um (1) ano, sem ônus para a Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 446, DE 11 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n.º 4168/70, protocolado na Secretaria da Administração, e considerando que NICE MARIA MORAIS PACHECO DE ALMEIDA, funcionária do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi colocada à disposição da Municipalidade com prejuízo dos vencimentos e vantagens pecuniárias do cargo no órgão de origem, RESOLVE designar a referida funcionária para exercer as funções de Oficial de Gabinete e, em consequência, atribuir-lhe uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros), a partir de 17 de agosto do ano em curso, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 4.314, de 5 de junho de 1970, que modificou o artigo 47 da Lei n.º 4.272, de 30 de dezembro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 451, DE 16 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear ADEMAR AMERICANO DO BRASIL para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Extraordinário, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 453, DE 18 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4266/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, combinado com o Parágrafo Único, do Artigo 40, da lei n.º 3.962,

de 12 de agosto de 1.968, convocar SINÉSIO GONÇALVES DE LIMA, Desenhista, TP.2.0.2.B, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1.º de setembro a 31 de outubro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 454, DE 18 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4181/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTONIO BATISTA DA COSTA, do cargo de Escrivão-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 03 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

DECRETO N.º 455, DE 18 DE SETEMBRO
DE 1.970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido do processo n.º 4197/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar GERALDO FIRMO LOURENÇO DA CRUZ, para, em substituição, exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro Fiscal, FG-2, da Secretaria de Finanças, durante o período de 1.º a 30 de setembro do ano em curso e em decorrência do afastamento legal e temporário do titular BENEDITO SILVA CORRÊA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

CELSE RESENDE COSTA
Secretário

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

LEI N.º 4.341, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.970
"Modifica o inciso I, do art. 4.º, da Lei n.º 4.237, de 26 de novembro de 1.969, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O inciso I, do Art. 4.º, da Lei n.º 4.237, de 26 de novembro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"I — Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7.º e 43.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1.970).

MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal

CELSE RESENDE COSTA
ALAIR MALTA SEGURADO
RUBENS ZUPELLI
MANOEL DINIMI LACERDA
ROBERTO GUEDES COELHO
MILTON SOUZA MENDONÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 225, DE 14 DE SETEMBRO
DE 1.970

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 4195/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, GENE-ROSO RODRIGUES DE SOUZA das funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "pro-labore", a partir de 18 de agosto do ano em curso.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de setembro de 1.970.

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

PORTARIA N.º 226, DE 16 DE SETEMBRO
DE 1.970

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n.º 04230/70, RESOLVE conceder a WEST DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, TC.3.0.1-S, 30 dias de férias regulamentares do corrente exercício, nos termos do artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período compreendido entre 8 de setembro e 7 de outubro do ano em curso, com vencimentos integrais.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 de setembro de 1.970.

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

PORTARIA N.º 227, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.970

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 4314/70, RESOLVE conceder a BENEDITO DO ESPIRITO SANTO, Técnico em Máquinas de Escritório, AG.5.0.2-A, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, nos termos do artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia, no período compreendido entre 1.º a 30 de outubro do ano em curso, com vencimentos integrais.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de setembro de 1.970.

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

PORTARIA N.º 228, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.970

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 4318/70, RESOLVE conceder a CLARO BARBOSA DE OLIVEIRA, Encarregado de Próprios Públicos, AG.2.0.3-D, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, nos termos do artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia, no período compreendido entre 17 de setembro e 16 de outubro do ano em curso, com vencimentos integrais.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de setembro de 1.970.

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário:

DESPACHO N.º 2771/70

Processo n.º 04234/70

Interessado: IOLANY CAROLINA NUNES
Assunto: Requer conc. licença especial

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 4234/70 e com base no artigo 116, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia, RESOLVE conceder a IOLANY CAROLINA NUNES, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, licença

especial de 6 (seis) meses, relativa ao seu 1.º (primeiro) decênio de efetivo serviço público, a ser gozada, parceladamente, nos períodos de 03 de setembro a 1.º de dezembro do ano em curso e 03 de setembro a 1.º de dezembro de 1.971, com vencimentos integrais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de setembro de 1.970.

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO DIRETOR DA PAVICAP

O Conselho Diretor da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP —, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 8.º, do Decreto n.º 398—A, de 29 de outubro de 1.968, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 366, de 24 de julho de 1970, resolve reequadrar os servidores da Autarquia no sistema de funções instituído por esse Decreto.

Gabinete da Superintendência, aos 03 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta.

Econ. Luiz Rogério Gouthier Fiuza
Eng.º Sebastião Pereira Caixeta

ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DA PAVICAP

I — CONTINUO salário Cr\$ 145,00

- 01 — Euripedes de Miranda
- 02 — Fernando de Alencar Fernandes Távora
- 03 — Odail Lúcio de Moraes
- 04 — Custódio Ferreira Nascimento
- 05 — Rosevaldo Pereira da Silva — 75% s/Sal.
- 06 — Manoel Rocha Lemos — 50% s/Sal. base.
- 07 — Waldir G. Benjamim — 50% s/Sal. base.

II — ALMOXARIFE salário Cr\$ 315,00

- 01 — Nery Rodrigues de Souza

III — ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO — salário Cr\$ 221,00.

- 01 — Cláudio André de Bastos
- 02 — Clayton Sberowsky Paço
- 03 — Tancredo Rebouças de Brito
- 04 — Jozélio Dias de Souza
- 05 — Décio Ney Rocha Naves

IV — AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO — salário Cr\$ 257,00.

- 01 — Maria Lúcia Pereira
- 02 — Rozalda Wanderley França
- 03 — Jalbas Lúcio Vaz da Costa
- 04 — Carlos Eustáquio do Prado

- 05 — Francisco Assis Araujo
- 06 — Valmi Gonçalves Borges
- 07 — Shirley Maria Gonçalves
- 08 — Geraldo Israel Aliani

V — ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO —
salário Cr\$ 315,00.

- 01 — Rizzo de Souza Carneiro
- 02 — Maria Auxiliadora de Carvalho
- 03 — Paulo Pereira Martins
- 04 — Wayne Nunes Mateucci

VI — ASSESSOR ADMINISTRATIVO
salário Cr\$ 411,00.

- 01 — José Martins Filho
- 02 — Salomão Jorge
- 03 — João Bôsko de Siqueira
- 04 — Alberto Vaz da Costa
- 05 — João Cardoso Sobrinho
- 06 — Manoel Pio de Santana

VII — ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA —
salário Cr\$ 1.350,00.

- 01 — Mário Baotchi

VIII — AUXILIAR DE CONTABILIDADE —
salário Cr\$ 299,00.

- 01 — Waldenir Nunes de Mello
- 02 — Aldimar Miranda Carvalho

IX — TÉCNICO DE CONTABILIDADE —
salário Cr\$ 780,00.

- 01 — Régis Barbosa
- 02 — Francisco José Machado
- 03 — Albertina Ioleta Saliba, Lopes

X — TESOUREIRO GERAL — salário Cr\$ 650,00

- 01 — Gaby Almelda Godinho

XI — OPERÁRIO I — salário Cr\$ 180,00

Variável, conforme ficha individual

XII — MESTRE DE OBRAS III - salário Cr\$ 240,00

- 01 — Helvécio de Oliveira dos Santos
- 02 — Sidercy Pereira dos Santos
- 03 — David Veloso Nunes

XIII — MESTRE-DE OBRAS II — salário
Cr\$ 299,00.

- 01 — Geraldo Gonçalves Rodrigues
- 02 — Onofre Jerônimo Fabiano
- 03 — Manoel Gonçalves da Cunha
- 04 — Walter Bentivoglio

XIV — CARPINTEIRO — salário Cr\$ 204,00

- 01 — Jerônimo Pereira dos Santos
- 02 — Benedito Bonifácio da Silva

XV — FISCAL DE MATERIAL E OBRAS —
salário Cr\$ 204,00.

- 01 — Bêneas Lopes Aragão
- 02 — Domingos Antônio de Oliveira

XVI — ARMADOR DE TUBOS - salário Cr\$ 156,00

- 01 — Carlos Monteiro Rocha
- 02 — Erasmo Bandeira de Barros
- 03 — Reinaldo Buzo
- 04 — Francisco de Oliveira Meneses
- 05 — João Argemiro dos Santos
- 06 — João Eterno Machado
- 07 — Laurindo Luzini
- 08 — Sebastião Marques

XVII — MESTRE DE PRÉ-MOLDADOS —
salário Cr\$ 450,00.

- 01 — José Rosa Caldeira

XVIII — APONTADOR — salário Cr\$ 145,00.

- 01 — Roberto Braga
- 02 — José Rodrigues de Souza
- 03 — Sebastião Teixeira de Macêdo

XIX — APROPRIADOR — salário Cr\$ 570,00

- 01 — Eden Santos
- 02 — Luiz Alberto de Oliveira

XX — MOTORISTAS — salário Cr\$ 204,00

Variável, conforme ficha individual

XXI — LAVADOR — salário Cr\$ 156,00

- 01 — João José Rodrigues
- 02 — José Rosa Pinto
- 03 — Osmar Serafin de Mendonça
- 04 — Eder Rosa Caldeira

XXII — OPERADOR DE MAQUINAS —
salário Cr\$ 299,00.

Variável, conforme ficha individual

XXIII — MESTRE DE ARRUAMENTO —
salário Cr\$ 450,00.

- 01 — Waldivino Max Alves
- 02 — Eterno Serafin de Mendonça
- 03 — João Paixão de Souza

XXIV — DESENHISTA — salário Cr\$ 378,00

- 01 — Onofre Pereira da Silva

XXV — AUXILIAR DE MAQUINARIA —
salário Cr\$ 204,00.

- 01 — Divino de Paula Carvalho

XXVI — MECÂNICO II — salário Cr\$ 299,00

- 01 — Américo Paranaíba

XXVII — TÉCNICO DE MANUTENÇÃO II —
salário Cr\$ 650,00.

- 01 — Inácio Lolola de Oliveira
- 02 — Diógenes da Silva Melo

XXVIII — TÉCNICO DE LABORATÓRIO —
salário Cr\$ 378,00.

- 01 — José Aldemir de Carvalho Abreu
- 02 — Paulo Huston Ribeiro
- 03 — Renato Porto

XXIX — SUPERVISOR DA FABRICA —
salário Cr\$ 780,00.

- 01 — Cary de Oliveira Lôbo

XXX — CONTADOR — salário Cr\$ 1.100,00

- 01 — José Claudino dos Santos

XXXI — PROCURADOR — salário Cr\$ 1.500,00

- 01 — Geovani Maia

XXXII — ENGENHEIRO — salário Cr\$ 1.500,00

- 01 — Gesner Thomé
- 02 — Walsio Guimarães Nascimento
- 03 — Nédio Silva
- 04 — Helvécio Teixeira de Santana

“Aditivo que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e Manoel Rosa dos Santos, referente a redução de aluguel, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, ai presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, o doutor Manoel dos Reis Silva, Chefe do Executivo Municipal; assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, ambos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Sr. Manoel Rosa dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, também residente e domiciliado nesta Capital, e disse que vinha assinar o presente aditivo ao contrato n.º 3, de 22-3-67, aditado em 31-7-69, relativo a exploração de serviços de bar e café no próprio municipal situado na Praça do Trabalhador, tendo em vista o que consta do processo n.º 000011, de 25-5-70, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A cláusula segunda do aditivo firmado em 31-7-69, ao contrato n.º 3, de 22-3-67, passa a vigorar com a redação seguinte:

“A partir de 1.º de fevereiro de mil novecentos e setenta, o CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o aluguel mensal correspondente a um salário

mínimo regional, com observância das majorações que se verificarem durante a vigência deste instrumento”.

CLAUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições de contrato primitivo o respectivo aditivo não alteradas pelo presente aditivo.

Para fins de direito, lavrou-se o presente aditivo no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal, a tudo presentes:

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (25-8-1970).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral do Município

MANOEL ROSA DOS SANTOS
TESTEMUNHAS: — Ilegível.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR João Rodrigues Pereira e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada simplesmente LOCATÁRIA, os doutores Manoel dos Reis e Silva, Chefe do Executivo Municipal e Celso Resende Costa, Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Sr. João Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, panificador, residente e domiciliado nesta Capital, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do processo n.º 020383, de 9-12-69, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de sua propriedade, situada na Av. Anhangüera, n.º 1.242, sala 2, S. Leste Universitário, desta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá a LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima men-

cionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1.º de janeiro de 1.970 e terminando em 31 de dezembro de 1.970, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

CLAUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da 6.ª Coletoria Municipal ou qualquer órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer o título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLAUSULA OITAVA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.10.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho n.º 03/70 de 14 de abril de 1970.

CLAUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10 %), calculada sobre o valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (25-08-70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

LUIS FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral do Município

CELSON RESENDE COSTA
Secretário de Finanças

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR Antônio Pereira da Silva e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada, simplesmente LOCATÁRIA, o Doutor Manoel dos Reis e Silva, Chfê do Executivo Municipal e a Professora Aíair Malta Segurado, Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Antônio Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do processo n.º 000086, de 30 de abril de 1.970,

vinha assinar o contrato de locação de um prédio de sua propriedade, situado na Rua R-L. 3, Setor Ferroviário, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, iniciando-se no dia 12 de abril de mil novecentos e setenta e terminando em 31 de dezembro de 1.970, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

CLAUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola de Corte e Costura do Setor Ferroviário ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver de poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLAUSULA OITAVA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.11-3.1.3.0-At. 046 constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho n.º 03/70 de 04 de agosto de 1.970.

CLAUSULA NONA — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que

o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elegese com foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta (09-07-1970).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária de Educação e Cultura

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral do Município

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS: — Elegível

RESCISÃO DE CONTRATO

“Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e Macílio Yano”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e o senhor Macílio Yano, tendo em vista o que consta do processo n.º 010772, de 1.º.7.69, convencionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica nesta data rescindido o contrato n.º “6”, de 23.1.º.60, relativo a concessão da Banca n.º 20, do Mercado Municipal “Central”, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o senhor Macílio Yano,

tendo o mesmo recolhido aos cofres municipais a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referente à multa contratual, conforme talão n.º 9531, de 30.6.69.

CLAUSULA SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 26 de Junho de 1970.

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

MACILIO YANO

Concessionário

TESTEMUNHAS: — Elegível

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 57/70

"Contrato de concessão de Banca—Verduras, que entre si firmam a Prefeitura de Goiânia e o Sr. Sumiko Karakaki".

Aos vinte e seis do mês de Junho de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Sumiko Karakaki, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 010773, de 1.º-7-69, faz ao CONCESSIONÁRIO, concessão de uso do local Banca—Verduras, do Mercado Municipal, "Central", para ali, exclusivamente, explorar o comércio de verduras e frutas.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por

conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.1938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de Junho de 1970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

Sumiko Karakaki — Concessionário

Testemunhas — Elegível.